**PROJETO DE LEI Nº 027/20, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder férias antecipadas a servidores municipais e dá outras providências.*

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante a sua concordância, a antecipação do gozo de férias, mesmo àqueles que não tenham cumprido integralmente o período aquisitivo, aos servidores municipais do quadro geral (efetivos, cargos em comissão e aos empregados públicos).

§ 1º Excetuam-se do previsto no caput deste artigo os servidores investidos em funções e atividades consideradas essenciais previstas em legislação específica, em especial àqueles vinculados aos serviços essenciais de saúde pública.

§ 2º A antecipação do gozo das férias se dará excepcionalmente em decorrência do Estado de Calamidade Pública decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual nº 55.128/2020 e alterações e pelo Município de Alpestre através do Decreto Municipal 1.875/2020 e alterações, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**§ 3º** O adicional de férias será pago quando o servidor completar o período aquisitivo.

**§ 4⁰** O Termo de antecipação deverá conter regra com anuência do servidor de que, em caso de exoneração ou demissão do serviço público antes de ter completado o período aquisitivo, este deverá fazer a restituição ao erário do valor proporcional ao período não implementado.

Art. 2º O gozo antecipado de férias que será pelo período máximo de 30 dias poderá dar-se uma única vez, mesmo que se estenda o período da excepcionalidade gerada pelo Covid-19.

Parágrafo Único. Em caso de interesse público, poderá ser interrompido o gozo de férias.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos aos contratos temporários e de acordo com os professores que tiverem convocação para regime complementar de trabalho para estabelecer banco de horas a serem compensadas através de ampliação de jornada de trabalho, trabalhos aos sábados, feriados e período de recesso escolar e em período de prorrogação do período letivo, mesmo após expirada a vigência do contrato e da convocação, sem remuneração desta jornada e períodos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o recesso remunerado dos estagiários da administração pública municipal e a pactuar a suspensão do estágio com remuneração e sua extensão ou prorrogação sem remuneração para a recuperação do período suspenso, na mesma forma do que se dá em relação aos contratados e convocados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, cessando a sua vigência ao final do estado de calamidade decretado pelo Estado e pelo Município em razão a pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 12 dias do mês de maio de 2020.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa autorizar o executivo a conceder férias antecipadas aos servidores públicos do quadro geral (efetivos, cargos em comissão e aos empregados públicos) e conceder o recesso remunerado antecipado aos estagiários da administração municipal.

O projeto Visa também buscar autorização para firmar termos aditivos aos contratos temporários e de acordo com os professores que tiverem convocação para regime complementar de trabalho para estabelecer banco de horas a serem compensadas através de ampliação de jornada de trabalho e a pactuar a suspensão do estágio com remuneração, e sua extensão ou prorrogação, sem remuneração para a recuperação do período suspenso, com relação aos estagiários.

Estas ações serão implementadas como forma de montar um esquema de desaglomeração de pessoas em determinados locais de trabalho, excetuando-se dessas possibilidades os servidores investidos em funções e atividades consideradas essenciais previstas em legislação específica, principalmente aqueles vinculados aos serviços essenciais de saúde pública.

Diante da sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

 Atenciosamente

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal